

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 001/2017

Aprova o Regulamento de Cobrança Extrajudicial e Judicial dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, no uso de suas atribuições e em conformidade com as deliberações tomadas na 87ª Assembleia Geral,

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, a teor do artigo 6º, inciso I, § 1º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, constitui uma associação pública de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, instituiu a sistemática para a inscrição e cobrança da Dívida Ativa das Autarquias Municipais;

CONSIDERANDO que constituem Dívida Ativa da Autarquia os valores correspondentes à cota de custeio da instituição regional (§ 1º, artigo 2º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980);

CONSIDERANDO que o artigo 39, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, torna obrigatória a inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com a entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de ser sistematizada a cobrança administrativa judicial e a inscrição na Dívida Ativa no âmbito do Consórcio; e a

DECISÃO do Plenário na 87ª Assembleia Geral, realizada em 11 de julho de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Cobrança Extrajudicial e Judicial dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

REGULAMENTO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

Art. 1º - As cobranças extrajudicial e judicial da Dívida Ativa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, regular-se-ão pelas normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 2º - São considerados débitos sujeitos à inscrição na Dívida Ativa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC as cotas de custeio da instituição regional referentes aos Contratos de Rateio, bem como qualquer outro valor cuja cobrança seja atribuída ao Consórcio, quando não pagos no prazo devido.

Art. 3º - Os débitos dos Municípios consorciados, quando não pagos, serão inscritos na Dívida Ativa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do vencimento.

Art. 4º - A Dívida Ativa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC abrange:

- vigentes;
- I – valor originário do débito;
 - II – atualização monetária, de acordo com os normativos vigentes;
 - III – juros de mora;
 - IV – demais encargos previstos em lei ou regulamento.

Art. 5º - A Dívida Ativa será apurada e inscrita pela Diretoria Administrativa e Financeira, cabendo à Contabilidade a conferência e o registro contábil.

Art. 6º - A inscrição far-se-á no Livro de Registro da Dívida Ativa mediante o preenchimento do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que poderá ser elaborado por processo manual, mecânico ou eletrônico, numerado e rubricado, folha por folha, pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 7º - Constitui instrumento preliminar à inscrição em Dívida Ativa a Notificação Administrativa, que deverá ser encaminhada ao devedor antes da efetuação da inscrição do débito.

§ 1º A Notificação Administrativa conterá o número do processo, o valor do débito, prazo de quinze dias para pagamento, aviso de que a continuidade da inadimplência acarretará a inscrição do débito na Dívida Ativa e que a inadimplência poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, conforme disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2º Decorrido o prazo sem o pagamento do débito, este será inscrito na Dívida Ativa pelo Consórcio, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 8º - O Termo de Inscrição da Dívida Ativa deverá conter os seguintes elementos:

- I - número de ordem e data da inscrição da Dívida Ativa;
- II - nome do devedor e endereço;
- III - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- IV - valor originário da dívida, bem como o seu termo inicial, a taxa de juros, a multa e demais encargos que estiverem sendo cobrados;
- V - a origem, a natureza e o fundamento legal ou regulamentar da dívida;

VI – a indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária e o termo inicial para cálculo;

VII – o número do processo administrativo, se nele estiver apurado o valor da dívida.

Art. 9º – Após a lavratura do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, será expedida, no prazo de 15 (quinze) dias, a Certidão de Dívida Ativa, que conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição correspondente e será autenticada pela Diretoria Administrativo e Financeira do Consórcio.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa também poderá ser preparada e numerada por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 10 – Após a expedição da Certidão de Dívida Ativa, será feita cobrança administrativa, mediante notificação aos responsáveis pelo débito, por via postal com Aviso de Recebimento, dando ciência da sua inscrição em Dívida Ativa e concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a quitação do débito, contados da data do recebimento.

Art. 11 – Permanecendo a inadimplência, será efetuada a cobrança judicial pela Diretoria Jurídica do Consórcio.

Parágrafo único. Para o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal serão necessários os seguintes documentos: Certidão da Dívida Ativa; Procuração Judicial; cópia da Notificação Administrativa com o Aviso de Recebimento e petição inicial.

Art. 12 – Após o ajuizamento do executivo fiscal, havendo recebimento ou negociação do débito objeto da execução, deverá o Consórcio informar ao Juiz da Causa, oportunidade em que, conforme o caso, solicitará a extinção ou suspensão do processo judicial.

Art. 13 – A inscrição do débito em Dívida Ativa somente será cancelada após a quitação total do débito que a originou.

Parágrafo único. O Consórcio Intermunicipal Grande ABC somente expedirá Certidão Negativa de Débito ou qualquer outro documento, após a quitação do débito.

Art. 14 – O Consórcio Intermunicipal Grande ABC poderá remeter o nome do devedor ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público, bem como ao Colendo Tribunal de Contas do Estados de São Paulo e demais órgãos competentes.

Art. 15 – O presente Regulamento tem caráter orientador, podendo o Consórcio continuar a utilizar modelo e procedimentos já existentes, adequados às normas de Organização Judiciária da Região do Grande ABC.

Aprovado na 87ª Assembleia Geral, realizada no dia 11 de julho de 2017.



ORLANDO MORANDO JÚNIOR

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC
Prefeito do Município de São Bernardo do Campo



PAULO HENRIQUE PINTO SERRA

Prefeito do Município de Santo André



JOSÉ AURICCHIO JUNIOR

Prefeito do Município de São Caetano do Sul

LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito do Município de Diadema



ÁTILA CESAR MONTEIRO JACOMUSSI

Prefeito do Município de Mauá



ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito do Município de Ribeirão Pires

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
Prefeito do Município de Rio Grande da Serra